



DECRETO Nº 055/2024.

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, na qualidade de Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o resultado democrático da eleição municipal do ano de 2024 e, conseqüentemente, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para colaborar com a regular continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefícios da população, bem como firmar o compromisso de garantir a nova gestão o livre acesso as informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após a resultado das eleições municipais de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a transição democrática de governo no Município de Echaporã, Estado de São Paulo, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.



Parágrafo único. O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 5 (cinco) membros, sendo, 03 (três) representantes do Prefeito eleito e 02 (dois) do atual Prefeito.

§1º. Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§2º. Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§3º. O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão poderes para representa-lo.

§4º. O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, para compor a Comissão e/ou equipe de Transição de mandato/governo, indicará servidores com autoridade e conhecimento nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§5º. A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.

§6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato/Governo.

§7º. Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§8º. O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano, ficando imediatamente desfeita a Comissão e/ou equipe de Transição de Mandato.



Art. 3º. À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º. Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo Brasileiro e as disposições legais disciplinadas no ordenamento jurídico municipal e nas demais Legislações aplicáveis ao caso.

Art. 5º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas, podendo ficar registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§1º. Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

§2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato/Governo, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 6º. Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento do presente Decreto, se necessário.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

publicação.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua

Echaporã-SP, 04 de dezembro de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data


IARA MARQUES QUIRINO

Agente de Secretaria Geral